



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2684^a Sessão Plenária
(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 10 de dezembro de 2025, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificada as ausências da Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat e dos Srs. Antônio Charbel José Zaib e Wagner Huckleberry Siqueira. Virtualmente presente as Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Bernardo Feijó Sampaio Berwanger, Igor Edelstein de Oliveira, Leonardo Martins da Silva, Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sr. Helio Batista Bilheri Filho – Procurador Adjunto; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** 1º. – **Processo nº SEI-220005/000114/2025. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho:** De início, cabe destacar que se trata de pedido de cancelamento da 3ª Alteração Contratual da empresa USINAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E USINAGEM LTDA, sob a alegação de fraude na assinatura de Márcia de Carvalho Souza Coutinho. No caso, importante salientar que à Junta Comercial compete tão somente a verificação da presença dos requisitos legais e a adequada instrução do processo levado a arquivamento e não a apreciação de fatos e direitos privados dos sócios, o que somente pode ser reconhecido, em caráter definitivo, pelo Poder Judiciário, conforme o previsto no parágrafo único, do art. 168, do Código Civil e art. 40, § 2º, do Dec. 1.800/96. Contudo, esta Procuradoria já se manifestou sobre a matéria consoante Parecer de Orientação nº 01/2023-



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), alertando sobre a necessidade da apresentação do boletim e do laudo grafotécnico, que ateste a falsidade da assinatura, para que seja dado prosseguimento ao pedido de cancelamento administrativo do ato. No caso, foi apresentado o boletim de ocorrência policial (SEI 91121859), bem como o laudo grafotécnico (SEI 92938434) que atestou a falsidade da assinatura. Por conseguinte, o presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria Regional (SEI 94590727), solicitando pronunciamento quanto aos pedidos formulados. Considerando que existem subsídios suficientes para o cancelamento, uma vez que foram apresentados o boletim de ocorrência policial, bem como o laudo grafotécnico, que atestou a falsidade da assinatura de Márcia de Carvalho Souza Coutinho, entende-se que o ato viciado (protoc.: 2024/01005104-3) deve ser cancelado. Ainda, sugere-se que o presente processo administrativo (SEI-220005/000114/2024) seja arquivado, tendo em vista o cancelamento do ato viciado. Ademais, entende-se que cópia integral do presente processo deve ser encaminhada às autoridades responsáveis pela apuração de crimes, na forma do § 3º do art. 115, da IN/DREI 81/2020, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, caso entendam necessário. **Decisão da Presidência** – Decido pelo cancelamento definitivo do ato, em conformidade com o Parecer da Douta Procuradoria Regional da JUCERJA (SEI n. 94820720). Determina-se o cumprimento da referida decisão, com as devidas anotações, averbações e alterações nos registros da sociedade, bem como o envio de ofício às autoridades fazendárias competentes, à Delegacia de Defraudações e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências. **Não houve dúvida ou manifestação sobre este processo.** **2º. - Processo nº SEI-220005/000539/2025.** **Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Despacho** - Cuida-se de pedido administrativo formulado por Lair Dias da Silva Júnior (CPF: 002.739.697-57), representante da sociedade Cegil Construtora Ltda (NIRE: 33.2.0012825-3; CNPJ: 30.438.410/0001-80), onde vem requerer o ressarcimento da guia JUCERJA nº. 104963122, associado ao protocolo nº. 2025/00190111-2 (93716891), haja vista os motivos discriminados às fls. 1 do doc. SEI



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

nº. 93657475. Ocorre que, apesar de o instrumento ser da sociedade empresária CVQ II SPE LTDA (NIRE 33.2.1319337-7), foi arquivado no cadastro da sociedade empresária CVQ I SPE LTDA (NIRE 33.2.1319338-5). Diante a especificidade do caso, foi tratado no processo SEI-220005/000290/2025, cujo Ilmo. Sr. Presidente decidiu cancelamento do ato (93716470), em conformidade com a manifestação exarada pela d. Procuradoria Regional na aplicação do inciso I do art. 2º c/c art. 6º da Deliberação JUCERJA nº. 148/2022. O art. 7º da r. Deliberação (93711217), determina que “*o cancelamento previsto nesta Deliberação não enseja a devolução ou disponibilização do valor pago.*”. Diante todo o exposto e de acordo com a documentação apresentada ao presente processo, o pedido de ressarcimento não merece prosperar, tendo em vista a previsão legal em epígrafe. **Decisão da Presidência** – Decido pelo indeferimento do pleito, inaugurado no doc. (SEI nº 93657475), conforme manifestação exarada pela Superintendência de Registro de Comércio, no doc. (SEI nº 93716162). **Não houve dúvida ou manifestação sobre este processo.** **3º. - Processo nº SEI-220005/000676/2025.**

Assunto: Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente.

Relatório - Trata-se de instauração de processo administrativo para verificação da existência de inconsistências nos assentamentos da sociedade empresária SCEPTER PARTICIPAÇÕES S/A, em que a Srª. Andréa Caribé Novaes alega a existência de irregularidades no ato registrado em 11/02/2015. Após análise, o presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria pela Secretaria Geral (SEI 94512996), nos seguintes termos: “*À PROCURADORIA REGIONAL, Trata-se de requerimento formulado pela Sra. ANDRÉA CARIBÉ NOVAES (CPF 002.199.717-90) alegando a existência de irregularidades em atos registrados pela sociedade empresária SCEPTER PARTICIPACOES S A (CNPJ 20.957.426/0001-45 e NIRE: 33.3.0031322-2). A parte Denunciante sustenta que nunca teve qualquer relação com a sociedade em questão. Para corroborar suas alegações, a Requerente apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial. Por tais razões, requer a sua saída do QSA da empresa. Em análise preliminar, a SECRETARIA GERAL constatou que a nomeação da Sra. ANDRÉA CARIBÉ*



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NOVAES para o cargo de diretora se deu no protocolo 00-2015/041867-1 (SEI n. 94512514). Diante de tal quadro, encaminhamos o presente processo para a Douta PROCURADORIA REGIONAL solicitando pronunciamento quanto aos pedidos formulados.” Cabe ressaltar, que a requerente apresentou petição com suas alegações (SEI 94502470), bem como o Registro de Ocorrência Policial (SEI 94502573) nº 019-02263/2025 – 19^a Delegacia de Polícia na Tijuca, Rio de Janeiro/RJ. Eis o sucinto relatório.

Conclusão - Diante ao exposto, esta Procuradoria Regional opina pela suspensão dos efeitos do ato suspeito, bem como pela intimação dos demais envolvidos para que se manifestem sobre os fatos. **Decisão da Presidência** – Decido pela suspensão dos efeitos do ato suspeito, em conformidade com a manifestação exarada pela Douta Procuradoria Regional (SEI n. 94752546). Determina-se o cumprimento da referida decisão, com as devidas anotações, averbações e alterações nos registros da sociedade, bem como o encaminhamento de ofício às autoridades fazendárias competentes. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências. **Não houve dúvida ou manifestação sobre este processo.**

5. Assuntos Gerais: O Sr. Aldo Gonçalves registrou a realização, nessa manhã, do evento promovido pela FIRJAN, no qual foi apresentado estudo sobre a economia do Estado do Rio de Janeiro, destacando suas potencialidades e oportunidades, com abordagem de diversos segmentos da indústria relacionados ao comércio. Informou ter observado, contudo, a existência de lacuna relevante no referido estudo, consistente na ausência de análise sobre a indústria de bens de consumo. Ressaltou que o enfraquecimento desse segmento impacta negativamente o comércio, sobretudo por se tratar de indústria intensiva em mão de obra, com elevada capacidade de geração de empregos. Por fim, destacou a necessidade de formulação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e à retomada da indústria de bens de consumo no Estado, atualmente restrita a polos isolados e de caráter semiartesanal. O Sr. Robson Carneiro, em complemento, manifestou que, conforme dados apresentados, ainda há potencial de aproximadamente 70% de crescimento da indústria no



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Estado do Rio de Janeiro. Destacou que o cenário exposto durante o evento lhe causou grande impacto, especialmente no que se refere às perspectivas de geração de emprego e renda para o Estado nos próximos dez anos, ressaltando que tal desenvolvimento está diretamente vinculado ao fortalecimento da atividade industrial. O Sr. Alexandre Velloso comunicou ao colegiado que, conforme divulgado nas redes sociais da JUCERJA, no mês de novembro já foi superado o recorde anual de abertura de empresas no Estado do Rio de Janeiro. Compartilhou, ainda, a manifestação do Exmo. Governador sobre o tema, destacando a expectativa de um novo recorde histórico, com estimativa entre 84.000 e 87.000 aberturas formais, além de aproximadamente 320.000 registros ao longo do ano. O Sr. Gabriel Voi informou que foi encaminhada à Procuradoria Regional a minuta de deliberação referente à atividade de leiloeiro. Comunicou que há expectativa de devolução do respectivo parecer pela Procuradoria Regional entre os próximos dias, destacando a intenção de submeter a referida deliberação à pauta da sessão do dia 18 de dezembro. Esclareceu que a minuta tem, como objetivo principal, consolidar todas as normas existentes no âmbito da Junta Comercial, reunindo deliberações e formalizando, de maneira sistematizada, os procedimentos internos adotados em cada tipo de análise e processo, inclusive aqueles não previstos em instruções normativas, mas que se inserem na competência da Junta Comercial para normatização. Por fim, informou que, na sessão do dia 18 de dezembro, pretende solicitar à Área de Controle e Fiscalização, que atuou em conjunto com a Secretaria Geral na elaboração da minuta, a realização de apresentação aos membros, com a finalidade de esclarecer eventuais dúvidas.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 11 de dezembro 2025, às 13:00h.

7. Assinaturas: Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger;



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Corintho de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Miguel Luiz Marun Pinto; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Helio Batista Bilheri Filho.